



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.796, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1.414/2015, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 3º do Art. 13 da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13.....
§ 3º O valor anual da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior, sendo que os recursos da Taxa de Administração serão transferidos para conta específica, que permitirá o acúmulo de recursos de um exercício para outro e serão utilizados para despesas correntes e de capital necessários para a administração do RPPS.”*

Art. 2º Inclui os §§ 6º e 7º no Art. 13 da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, com as seguintes redações:

*“Art. 13.....
§ 6º Autoriza o RPPS a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.
§ 7º Autoriza a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.”*

Art. 3º Inclui os incisos XII e XIII e altera a ordem da redação dos incisos do § 1º do Art. 14 da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 14
§ 1º
I -*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

X – o adicional de férias;

XI – o adicional noturno;

XII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e/ou função gratificada; e,

XIII - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.”

Art. 4º Altera o § 6º do Art. 14 da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 14.....
§ 6º Além da contribuição ordinária estipulada no caput deste artigo, os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações públicas, contribuirão em regime suplementar para o RPPS, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, na razão de 13,50 % no período de janeiro a dezembro de 2015; de 16,78 % de janeiro a dezembro de 2016; de 18,40 % no período de janeiro a dezembro de 2017, 19,50% no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021, e 21,00% no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2046.”

Art. 5º Altera o § 2º do Art. 15 da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....
§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme arts. 38 e 53, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1º.”

Art. 6º Inclui os §§ 1º, 2º e 3º no Art. 38 da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de dezembro de 2015, com as seguintes redações:

“Art. 38
§ 1º A pensão por morte poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições deste artigo e art. 39 desta Lei.
§ 2º Prescreve em 05 (cinco) anos o direito à pensão por morte, a contar do falecimento do segurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

§ 3º No caso de cônjuge inválido ou com deficiência, a pensão será devida enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos no Art. 43-A.

Art. 7º Inclui o § 3º no Art. 39 da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

*“Art. 39.....
§ 3º Será revertida em favor dos dependentes restantes e rateada entre eles a parte do benefício daquele cujo o direito à pensão se extinguir.*

Art. 8º Altera o Art. 41 da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 A cota da pensão será extinta:

I – pela morte;

II – para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

III – pela cessação da invalidez.”

Art. 9º Inclui o Art. 43-A na Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 43-A Para o cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a) ou ex-companheiro(a), a pensão será extinta decorridos os seguintes prazos, seguindo o escalonamento abaixo, de acordo com a idade do(a) pensionista na data do óbito e contará com a respectiva duração do benefício:

I – até 21 anos: 3 anos de benefício;

II – entre 21 a 26 anos: 6 anos de benefício;

III – entre 27 e 29 anos: 10 anos de benefício;

IV – entre 30 e 40 anos: 15 anos de benefício;

V – entre 41 e 43 anos: 20 anos de benefício;

VI – 44 anos ou mais: vitalícia.

§ 1º Relativamente a cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a) ou ex-companheiro(a), a pensão será devida somente caso o segurado falecido tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

contribuído com no mínimo de 18 (dezoito) contribuições mensais e casamento ou união estável com duração de no mínimo 02 (dois) anos.

§ 2º Não se enquadrando nos requisitos mínimos fixados no § 1º, a pensão será devida por 04 (quatro) meses, não sendo este prazo aplicável se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.

§ 3º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social diverso e ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais.

§ 4º Se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, esta será concedida sem a aplicação dos prazos constantes no § 1º.

§ 5º A documentação apta a comprovar a manutenção do casamento ou união estável, quando do óbito do servidor, será regulamentada através de Decreto Municipal.”

Art. 10. Altera os §§ 3º e 4º do Art. 72 da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 72

§ 3º Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitidas 2 (duas) reconduções.

§ 4º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitidas 2 (duas) reconduções.”

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 14 de dezembro de 2021.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração

SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.